

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
COORDENADORIA DE GABINETE

PROC. 338/95  
POLH 02  


LEI N° 553

DE 13 DE OUTUBRO DE 1995.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 8º, DA  
LEI N° 548, DE 08 DE SETEMBRO DE 1995  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) O Art. 8º, da Lei n° 548, de 08 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º) A Diretoria Executiva será composta por 04 (quatro) membros, sendo o Presidente, o Diretor de Cultura e Turismo, o Diretor de Desporto e Recreação e o Diretor Administrativo-financeiro.”

Art. 2º) Em decorrência desta lei, fica criado na estrutura organizacional da Fundação do Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto do Município de Ouro Preto do Oeste - FUNDER, (1) um de cargo de Diretor de Desporto e Recreação - CC 3, cuja remuneração é a prevista no anexo IV, da Lei n° 548, de 08 de setembro de 1995.

Art. 3º) Compete à Diretoria de Desporto e Recreação:

- I - elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar o plano municipal de desenvolvimento do desporto e lazer;
  - II - executar a política municipal de desporto e lazer em consonância com a política estadual;
  - III - coordenar a elaboração e a execução do calendário desportivo;
  - IV - administrar e preservar as instalações e equipamentos esportivos do Poder Público Municipal, bem como os próprios bens do Estado, quando houver o regime de comodato;
  - V - destinar e promover a criação de áreas de lazer e
- fouj*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
COORDENADORIA DE GABINETE

PROC. 338/95  
POTH  
Q3

LEI N° 553

DE 13 DE OUTUBRO DE 1995.

unidades esportivas, conforme o planejamento urbano da cidade;

VI - promover campanhas de conscientização de toda a população para a importância da prática regular das atividades físicas, esportivas e de lazer;

VII - criar meios e orientar a prática de lazer e recreação ao ar livre;

VIII - auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na promoção conjunta de atividades desportivas escolares e recreativas, bem como as escolas de ensino do Estado;

IX - apoiar as organizações municipais desportivas nas diferentes modalidades esportivas;

X - promover eventos que visem a capacitação de recursos humanos;

XI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES  
PREFEITO

Câmara Municipal de Ourinhos - SP

PROTÓCOLO

16/10/95 N.º 338/95

RESPONSÁVEL

AO GABINETE DO PRESIDENTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS  
Em, 16-10-95.

Oleymar Galimberti da Silveira  
CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO  
PORT. N.º 087/GP/CMOP/R0/94



A divisão legislativa  
pel conhecimento e providências  
cabíveis.

Em 16.10.95

(Assinatura)  
Ana Maria Rocha  
Assessora de Gabinete  
Port. 087 / GP / CMOP / R0 / 95

do Arquivo  
Segue o presente processo  
para ser arquivado

17/10/95

Antônia Edna Lobo Pinheiro  
DIRETORA LEGISLATIVA  
Port. n.º 071 / GP / CMOP / R0 / 95